



**XXI Reunião Técnica de Escritórios  
Governamentais Responsáveis  
pelo Fornecimento da Informação  
Estatística de Comércio Exterior  
15 de outubro de 2021**

ALADI/RE.COMEX/XXI/di 3  
15 de outubro de 2021

Formato virtual

**ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES PAR O FORNECIMENTO DOS  
DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DOS PAÍSES-MEMBROS DA  
ALADI**

Este documento apresenta as alterações propostas para serem incorporadas à versão 2.16 do Manual de Instruções para o Fornecimento Uniforme de Dados de Comércio Exterior dos países-membros à ALADI, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Apresentam-se abaixo as alterações previstas.

**Acordos vigentes**

Durante a XVIII RECOMEX, a Secretaria-Geral apresentou as alterações feitas, em revisão exaustiva, das disposições previstas nos diversos Acordos assinados entre os países-membros da ALADI. O objetivo foi determinar em quais relações bilaterais cabe aplicar a Preferência Tarifária Regional (PTR) prevista no Acordo Regional N° 4.

Para complementar essas informações, a Secretaria realizou um estudo (ALADI/Estudo 233) sobre a PTR, que avalia as disposições previstas em outros Acordos, assim como as disposições de internalização e as disposições do próprio Acordo que deveriam ser consideradas no momento de sua aplicação.

Como resultado desta revisão, foi corrigida e atualizada a Tabela G do Manual, que identifica os Acordos preferenciais vigentes para cada país, e que tem de ser tomada como referência pelos organismos nacionais correspondentes no momento de informar o comércio negociado à Secretaria-Geral.

Por esse motivo, para o caso do Panamá não cabe aplicação do Acordo Regional PTR para Colômbia e Venezuela, uma vez que o Protocolo de Adesão do Panamá à PTR foi incorporado ao ordenamento jurídico interno pelos referidos países. Levando isto em consideração, foram adequadas as tabelas correspondentes aos três países mencionados.

Ademais, foi incorporada a seguinte nota, que dispõe sobre a interpretação do artigo 4 do Acordo:

**Nota da Secretaria-Geral:**

\* Com referência à aplicação da Preferência Tarifária Regional, o signo “\*\*” indica que o acordo poderia não ser aplicável, em observância ao artigo 4º do AR.PTR N° 4, que estabelece que os países-membros irão aplicar a PTR à importação dos produtos que tiverem negociado em quaisquer dos mecanismos previstos pelo TM80, desde que ela seja maior à preferência outorgada por esses países nos referidos mecanismos.

Ver ALADI/SEC/Estudo 233 “Aplicação da Preferência Tarifária Regional” p. 24.

Por outra parte, foram registradas algumas alterações na Tabela G, decorrentes da assinatura e da entrada em vigor de Acordos comerciais preferenciais dos que participam países-membros da ALADI:

<b>Lista de:</b>	<b>Assinado com:</b>	<b>Acordo</b>	<b>Observação</b>	<b>Vigência</b>
COLÔMBIA	ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI	ACE 72	O Paraguai é incorporado à lista	29/01/2019
BRASIL	PARAGUAI	ACE 74		28/09/2020
CHILE	URUGUAI	ACE 73		13/12/2018
PARAGUAI	COLÔMBIA	ACE 72		29/01/2019
PARAGUAI	BRASIL	ACE 74		28/09/2020
URUGUAI	CHILE	ACE 73		13/12/2018

No caso do ACE 72 MERCOSUL-Colômbia, o último Manual não incluía o Paraguai, uma vez que, no momento de sua aprovação, o Paraguai não havia ainda incorporado o Acordo a seu ordenamento jurídico. Cabe salientar que, como a Colômbia ainda não finalizou os passos para sua internalização, o Acordo é aplicado provisoriamente.

Os demais Acordos incorporados correspondem ao ACE 74, entre Paraguai e Brasil, cujo primeiro protocolo adicional regulamenta o comércio de produtos do setor automotivo entre ambos os países; e o ACE 73, entre Chile e Uruguai, que incorpora o Programa de Liberalização e Regime de Origem do ACE 35 e que contém diversas disposições, entre outras, nas seguintes matérias: Facilitação de Comércio; Pequenas e Médias Empresas; Comércio Transfronteiriço de Serviços; Comércio Eletrônico; Política de Concorrência; Propriedade Intelectual; Trabalhista; Meio Ambiente; Gênero e Comércio; e Transparência e Anticorrupção. Cabe mencionar que ele não revoga o ACE 35.

### Códigos ISO correspondentes a países coparticipantes

A nova versão do Manual incorporará as seguintes alterações na tabela E, que identifica os códigos de países e territórios com um código ISO alfabético (ISO 3166-1).

<b>Código ALADI</b>	<b>Código alpha-3</b>	<b>Código alpha-2</b>	<b>Código iso numérico</b>	<b>Descrição</b>
470	FLK	FK	238	Ilhas Malvinas
694	SGS	SG	239	Geórgia do Sul e Ilhas Sandwich do Sul

### Códigos ISO que correspondem a subdivisões

Apresentam-se abaixo as alterações registradas no código ISO 3166-2, que correspondem a mudanças de nomes e de códigos e alteram a Tabela J: Estados, províncias, departamentos ou regiões dos países-membros.

#### **Alterações nos códigos ISO 3166-2**

<b>Anterior</b>		<b>Atual</b>	
<b>Código</b>	<b>Subdivisão</b>	<b>Código</b>	<b>Subdivisão</b>
<b>Chile</b>			
CL-BI	Bío-Bío	CL-BI	Biobío
<b>Cuba</b>			
CU-21	Pinar del Río	CU-01	Pinar del Río
CU-22	Artemisa	CU-15	Artemisa
CU-23	La Habana	CU-03	La Habana
CU-24	Mayabeque	CU-16	Mayabeque
CU-25	Matanzas	CU-04	Matanzas
CU-26	Villa Clara	CU-05	Villa Clara
CU-27	Cienfuegos	CU-06	Cienfuegos
CU-28	Sancti Spíritus	CU-07	Sancti Spíritus
CU-29	Ciego de Ávila	CU-08	Ciego de Ávila
CU-30	Camagüey	CU-09	Camagüey
CU-31	Las Tunas	CU-10	Las Tunas
CU-32	Holguín	CU-11	Holguín
CU-33	Granma	CU-12	Granma
CU-34	Santiago de Cuba	CU-13	Santiago de Cuba
CU-35	Guantánamo	CU-14	Guantánamo
CU-40	Isla de la Juventud	CU-99	Isla de la Juventud
<b>Panamá</b>			
PA-KY	Guna Yala	PA-KY	Guna Yala (variante local Kuna Yala)
<b>Paraguai</b>			
PY-7	Itapúa	PY-7	Itapúa
PY-12	Ñeembucú	PY-12	Ñeembucú
<b>Venezuela</b>			
VE-X	Vargas	VE-X	La Guaira

<b>ALTA</b>		
<b>CHILE</b>		
CL-NB	Nuble	2018-1126

**Alterações no registro:**

A partir de 1.º de janeiro de 2020, o Panamá promulgou a tarifa interna mediante Decreto do Gabinete N.º 27, de 15 de outubro de 2019, adicionando dois dígitos aos 10 existentes para sua aplicação em certos itens. Visando atender essa situação, foi alterado o registro de comércio: a variável 8 (tarifa nacional de mercadorias) passou de 10 a 12 de comprimento.

Para os efeitos de envio das informações, o registro ficaria conformado da seguinte maneira:

Cam po	Conceito	Prim eira	Últim a	Caracter es	Tip o
1.	País informante	1	2	2	A
2.	Mês	3	4	2	A
3.	Ano	5	8	4	A
4.	Tipo de comércio	9	9	1	A
5.	País de origem ou destino	10	12	3	A
6.	País de procedência (importação)	13	15	3	A
7.	Estado, província, departamento ou região de produção (Exportação)	16	21	6	A
8.	Tarifa nacional de mercadorias	22	33	12	A
9.	NALADI/SH	34	41	8	A
10.	Tipo de acordo	42	42	1	A
11.	Identificação do Acordo – Número	43	45	3	A
12.	Identificação do Acordo – Letra	46	46	1	A
13.	Porto, aeroporto ou local de entrada ou de saída	47	53	7	A
14.	Modal de transporte (em fronteira)	54	55	2	A
15.	Filler (ex_campo de bandeira)	56	56	1	A
16.	Filler (ex_campo de Tipo Importador/Exportador)	57	57	1	A
17.	Peso bruto em quilogramas	58	71	14	N
18.	Peso neto em quilogramas	72	85	14	N
19.	Unidade de medida adicional	86	87	2	A
20.	Quantidade de unidades de medida adicional	88	101	14	N
21.	Valor FOB (dólares)	102	115	14	N
22.	Custo do seguro (dólares, importação)	116	129	14	N
23.	Custo do frete (dólares, importação)	130	143	14	N
24.	Valor dos gravames (dólares, importação)	144	157	14	N

**Tipo: N = Numérico (Sem pontos, vírgulas nem decimais) A = Alfanumérico**

As duas posições adicionadas foram tomadas do campo filler (15 – anteriormente campo de bandeira), que não estava em uso. Portanto, o comprimento total do registro não foi alterado.

Para quem não precisar utilizar esta alteração, será desnecessário fazer quaisquer mudanças, ou alterar a forma de envio das informações.